



Processo n: 2610/2020-01

Interessado(s): _____

Assunto: Denúncia de fraude em concurso público

PARECER DE ADMISSIBILIDADE – CEUFPA

I – RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe trazem a denúncia 23546.053291/2020-29, registrada junto a Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, que encaminha denúncia formalizada pelo senhor _____ sobre aludida falta de ética em face dos servidores docentes _____ (Instituto de Tecnologia - ITEC).

Segundo a denúncia, os servidores supracitados teriam manipulado dados com a finalidade de influenciar o resultado de concurso público, dificultando ainda o acesso do cidadão a informações e alterando o rito processual, a fim de inviabilizar eventuais recursos ou alterações no resultado então posto.

Os atos ora denunciados teriam se desenrolado durante CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, vinculado ao edital nº 382, de 23 de outubro de 2019. Eram integrantes da banca examinadora os servidores docentes _____.

O DENUNCIANTE relata que

1. discordara da pontuação recebida na etapa da prova de títulos do referido concurso;
2. impetrou recurso, solicitando a revisão de sua nota e publicização da documentação referente à etapa do concurso;
3. a banca manteve sua nota e negou-lhe abertura dos documentos;
4. recorreu à Controladoria Geral da União (CGU), obtendo parecer favorável a divulgação dos documentos anteriormente solicitados à banca;
5. identificou “graves erros e desvios na contagem dos pontos”;
6. no intervalo entre o parecer da CGU e o recebimento da documentação, o resultado final do certame foi publicado em diário oficial, ainda que, segundo ele, não houvesse se encerrado os prazos recursais;
7. o calendário do concurso estaria paralisado em função do estado de emergência epidemiológica;
8. entrou com ação judicial solicitando manifestação da universidade;
9. a universidade teria cancelado a homologação do resultado final do concurso;
10. foi convocada reunião extraordinária da congregação do ITEC para tratar desse tema;
11. a congregação ratificou o resultado da prova de títulos.

O DENUNCIANTE afirma que previamente havia encaminhado denúncia de conteúdo similar ao diretor do ITEC, o servidor docente _____, que teria se manifestado afirmando que

1. entendia a denúncia como improcedente;



2. todas as demandas (recursos, publicações ou esclarecimentos) já teriam sido atendidas e todas as questões respondidas;
3. o concurso seguia sua tramitação normal no CONSEP/UFPA.

II – ANÁLISE

Em conformidade com Art. 12, inciso I, alínea ‘a’ da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública (CEP), a instauração de Procedimento Preliminar deve ser precedida de juízo de admissibilidade.

No processo em análise constam:

1. Denúncia formalizada;
2. Documentos relativos à prova de títulos do concurso (títulos apresentados pelos candidatos e formulários de avaliação emitido pela banca);
3. Análise da prova de títulos feita pelo próprio DENUNCIANTE;
4. Decisão da CGU pela publicização de documentos do concurso;
5. Ata da reunião extraordinária do ITEC (03/07/2020); e
6. Cartas de membros da congregação do ITEC declarando que durante a referida reunião avaliaram unicamente o parecer da comissão recursal.

O corpo da denúncia versa sobre eventual favorecimento de candidato em concurso público, por parte da banca examinadora, com a conivência do diretor do instituto, alegando ainda cerceamento ao direito de recurso e fraude. O concurso público é um ato administrativo voltado a provisão de servidores aptos ao adequado exercício da função pública, apresentando normativos próprios a partir das esferas constitucional, federal e institucional, regulamentando sua forma, ritos, métrica, ranqueamento e responsabilidades. Como ato administrativo, deve ser regido pelos princípios da igualdade, impessoalidade e da concorrência, oportunizando o ambiente e condições adequadas à seleção do melhor candidato.

A conduta do Servidor Público, ante suas atribuições, deve estar sempre apegada ao interesse público, regida pela probidade, lealdade e justiça. Os fatos narrados pelo DENUNCIANTE, caso comprovados, apontam para possível infração do normativo ético. No entanto, a denúncia impetrada alega a ocorrência de fraude em concurso público, bem como o favorecimento indevido de candidatos ao certame, atos que, caso venham a ser comprovados, extrapolam o campo ético.

III – VOTO DO RELATOR

A denúncia ora apresentada versa contra os procedimentos adotados durante a realização de concurso público para o provimento de professor de carreira do magistério superior. Dada a natureza de seu conteúdo, que trata de atos de cunho administrativo, excedem o campo da ética.

Decide-se, portanto, pelo encaminhamento da denúncia ao agente público institucional (Reitor), sugerindo a avaliação pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

É o parecer, S.M.J.



Enéas de Andrade Fontes Júnior
Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética acompanha o voto do relator.

Plataforma Google Meet, em 22 de dezembro de 2020

Maria do Socorro Barbosa
Albuquerque

Werllen Valente Rodrigues Dantas



Emitido em 22/12/2020

PARECER N° 23546053291202029/2020 - CE (11.00.21)
(N° do Documento: 510)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/01/2021 14:37)
ENEAS DE ANDRADE FONTES JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2354819

(Assinado digitalmente em 19/01/2021 14:25)
MARIA DO SOCORRO BARBOSA ALBUQUERQUE
BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
1454745

(Assinado digitalmente em 18/01/2021 15:24)
WERLLEM VALENTE RODRIGUES DANTAS
ADMINISTRADOR 1335672

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número:
510, ano: **2020**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **18/01/2021** e o código de verificação: **0124ad564c**